

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 16 de fevereiro de 2009. DODF Nº 34, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. PÁGINA 8

Parecer n° 20/2009-CEDF Processo n° 410.000218/2009

Interessado: Maria Luísa de Camargos Vieira e Macedo

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Maria Luísa de Camargos Vieira e Macedo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio correspondente a 1ª e 2ª séries do Ensino Médio no Centro Educacional Juscelino Kubitschek, em Brasília.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3090 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Maria Luísa de Camargos Vieira e Macedo, no Humboldtschule, em Bad Homburg, Hessen, Darmstadt, Alemanha, concluídos em 2008, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2009

ELINO ALVES DE MORAES Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/1/2009



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal